

## Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone: (16) 3987-9244

## LEI COMPLEMENTAR Nº 331/2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os incisos I ao XII, do artigo 81, da Lei Complementar nº 300/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81...

I. férias;

II. exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual e municipal;

III. participação em programa de treinamento instituído ou autorizado pelo respectivo órgão, entidade ou repartição municipal;

IV. desempenho de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal;

V. júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI. licença para tratamento de saúde, exceto para promoção por merecimento e percepção de férias quando por mais de seis meses, embora descontínuos;

VII. licença à gestante, à adotante e à paternidade;

VIII. licença por acidente em serviço, exceto para progressão e promoção por merecimento e percepção de férias;

IX. licença por motivo de doença em pessoa da família no prazo estipulado nesta lei;

Iicença prêmio assiduidade;

XI. licença para o serviço militar;

XII. licença para a atividade política; ..."

Art. 2º. O inciso III, do artigo 157, da Lei Complementar nº 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. ...





## Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone: (16) 3987-9244

III- que se encontrar em licença para atividade política excetuando os afastamentos vinculados à atividade de representação classista e os afastamentos previstos no art. 106, da Lei nº 1146/2006. "

Art. 3°. O inciso I, do artigo 172 da Lei Complementar nº 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 172. ...

permanecer em gozo de licença;

II-

Art. 4°. A letra "c", do inciso II, do artigo 203, da Lei Complementar nº 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203. ...

II.

c) licença para exercer mandato eletivo, excetuando afastamentos vinculados à atividade de representação classista e os afastamentos previstos no art. 106, da Lei nº 1146/2006.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de janeiro de 2013.

> PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA 30 de agosto de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.